

LEI Nº 1.069

Dispõe sobre a descaracterização da unidade denominada Cemitério-Parque, autoriza a implantação do Parque Industrial e contém outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado, (recusado), a descaracterizar a unidade denominada Cemitério-Parque, proposta para implantação em um quantitativo de área de terreno da ordem de 114.000,00 m² (cento e quatorze mil metros quadrados), localizada nesta cidade e localidade do povoado de Bela Fama, à margem da Rodovia MG-30, (recusado), defronte à entrada principal do complexo COPASA/MG.

Art. 2º - A área até então objeto de assentamento do Cemitério-Parque provém, parte dela, 64.000m² (sessenta e quatro mil metros quadrados), de legítima propriedade da Prefeitura Municipal, conforme aquisição feita à Mineração Morro Velho S/A, através da Lei autorizativa nº 816, de 27 de junho de 1977 e o restante recebido por doação da precitada Empresa, segundo preconizado pela Lei nº 817, de 06 de julho de 1977.

Art. 3º - Em razão da descaracterização, fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no local, um Parque industrial, destinado à implementação de unidades micro-industriais, com capacidade para abrigar, inicialmente, o montante de 06 (seis) ou 07 (sete) complexos industriais, antipoluentes.

Art. 4º - Os critérios, normas e princípios, principalmente seletivo das respectivas indústrias, no tocante ao faturamento, mão-de-obra por arregimentar e outras características necessárias, como também o repasse de áreas a título de doação, a fim de assegurar e, ao mesmo tempo, possibilitar a ditas indústrias, plenas e reais condições para contar financiamento junto aos órgãos públicos específicos, serão estabelecidos pelo Executivo Municipal através de Decreto público.

Art. 5º - Como recurso disponível visando a ativação de nova finalidade, conta o Poder Executivo com as dotações próprias constantes do Orçamento-Programa, previsto para execução a partir de 1984.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

15
RPA
hmo

cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 19 de dezem
bro de 1983.

Sebastião Fabiano Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.